

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

LEI N.º 158/99

DISPÕE DE NORMAS SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - DEFINE-SE COMO DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS GERAIS, AS
INSTRUÇÕES QUE SERÃO ANALISADAS A SEGUIR, OBJETIVANDO-SE A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTA MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000.

ARTIGO 2º - CONSTITUEM AS RECEITAS DO MUNICÍPIO AS PROVENIENTES DE:

I - DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA

II - DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, QUE SERÃO EXECUTADAS.

III - DE TRANSFERÊNCIAS POR FORÇA DE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL OU DE
CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E PRIVADAS,
NACIONAIS OU INTERNACIONAIS.

ARTIGO 3º. - PARA EFEITOS DE ESTIMATIVA DAS RECEITAS, SERÃO
CONSIDERADOS:

I - OS FATORES CONJUNTURAIS QUE PODERÃO INFLUENCIAR A PRODUTIVIDADE;

II - A CARGA DE TRABALHO PARA O SERVIÇO, QUANDO ESTE FOR REMETIDO;

III - TODOS OS FATORES QUE TEM INFLUÊNCIA SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS
IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES;

IV - AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ART. 4º - O MUNICÍPIO FICA OBRIGADO A ARRECADAR TODOS OS TRIBUTOS DE
SUA COMPETÊNCIA, INCLUSIVE O DA TRIBUTAÇÃO DE MELHORIA.

I - O CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, OBEDECERÁ A CRITÉRIOS QUE SERÃO LEVADOS AO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA IMPRENSA.

II - TODOS OS ESFORÇOS SERÃO ENVIDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE EVITAR A INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, QUE SEJA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU QUALQUER OUTRA NATUREZA.

ART. 5º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REVER E ATUALIZAR A SUA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E SUBSEQUENTES.

PARÁGRAFO 1º - A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, COMPREENDERÁ TAMBÉM A MODERNIZAÇÃO DA MAQUINA FAZENDÁRIA, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE.

ART. 6º - AS RECEITAS ORIUNDAS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS TERÃO SUAS PARTES REVISADAS E ATUALIZADAS, CONSIDERANDO OS FATORES CONJUNTURAIS E SOCIAIS QUE PODERÃO INFLUENCIAR AS SUAS RESPECTIVAS PRODUTIVIDADE.

ART. 7º - OS GASTOS MUNICIPAIS SERÃO FORMADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS, REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO, OS COMPROMISSOS DE NATUREZA FINANCEIRA E SOCIAL, ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E SUBSEQUENTES, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO:

I - CARGA DE TRABALHO ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

II - FATORES CONJUNTURAIS QUE PODERÃO AFETAR A PRODUTIVIDADE DOS GASTOS.

III - A RECEITA DO SERVIÇO, QUANDO ESTE FOR REMUNERADO.

IV - QUE OS DISPÊNDIOS COM PESSOAL NÃO PODERÃO EM QUALQUER HIPÓTESE ULTRAPASSAR 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES.

ART. 8º - SÃO CONSIDERADOS PRIORITÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, AS METAS ADIANTE DISCRIMINADAS:

CÂMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, CUMPRINDO A SUA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, OBSERVADA A EQUIVALÊNCIA, PREVISÃO RECEITA ARRECADADA.

GABINETE DO PREFEITO

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS
INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SETOR.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PROPORCIONANDO O PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIO
ANTERIORES E NÃO EMPENHADAS, MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS,
REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA.**

SECRETARIA DA AGRICULTURA

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR E REAPARELHAMENTO DA
SECRETARIA.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NA ZONA URBANA E
RURAL, ADQUIRIR MOVEIS, UTENSÍLIOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA
OFERECER UM MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.**

SECRETARIA DA SAÚDE

**NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO TRANSFERIRÁ RECURSOS PARA O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
NA ASSISTÊNCIA MÉDICA-SANITÁRIA, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU
REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS E GALERIAS,
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS A ATENDER A
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL E MATERNIDADE,
CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR E REAPARELHAMENTO DA
SECRETARIA, PROPORCIONANDO ASSIM, O SEU BOM FUNCIONAMENTO.**

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE E ZONA RURAL, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E
REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO,
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS, REAPARELHAMENTO DO SETOR.**

ART. 9º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ REVER E ATUALIZAR A REMUNERAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES, OBEDECENDO OS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 10º - A PROPOSTA ORÇAMENTARIA QUE SERÁ ENCAMINHADA, APRESENTARÁ AS RECEITAS E DESPESAS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 2º E 8º, RESPECTIVAMENTE, OBSERVADAS AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, OS PRINCÍPIOS DE ANUALIDADE, ESPECIFICAÇÃO, EXCLUSIVIDADE, UNIDADE E UNIVERSALIDADE.

ART. 11º - SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO FOR APROVADO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1999, A SUA PROGRAMAÇÃO PODERÁ SER EXECUTADA ATÉ O LIMITE DE 1/12 (UM DOZE ALVOS) DO TOTAL DE CADA DOTAÇÃO, EM CADA MÊS, ATÉ QUE SEJA APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

ART. 12º - OS VALORES CONSTANTES PARA A PREVISÃO DAS RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS, PODERÃO SER REVISTOS E ATUALIZADOS, TRIMESTRALMENTE, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO PERCENTUAL POSITIVA, VERIFICADA ENTRE A RECEITA PREVISTA E A EFETIVAMENTE ARRECADADA.

ART. 13º - CONSOANTE O QUE DISPÕE A LEI 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, O PODER EXECUTIVO FIXARÁ NO PROJETO DE LEI QUE ENCAMINHARÁ AO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, ÍNDICE PERCENTUAL DESTINADO A SUPLEMENTAÇÃO DAS SUAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES.

ART. 14º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ CORRIGIR AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, OBEDECENDO O ÍNDICE PERCENTUAL FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA, NO CASO DE OCORRÊNCIA DE INFLAÇÃO DA ECONOMIA NACIONAL.

ART. 15º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2000.

ART. 16º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

JOSÉ MARINALDO DE LIMA GOMES
PREFEITO CONSTITUCIONAL